



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI N° P1 / 2015

Dispõe sobre a instalação de sistema de energia solar para iluminação nos prédios públicos.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º O Poder Executivo instalará sistema de energia solar nos prédios públicos para geração de iluminação nos ambientes internos quando da construção, ampliação ou reforma dos mesmos.

Art. 2º A instalação do sistema de energia solar, previsto no art.1º desta lei, somente ocorrerá após a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica e aprovação pelos órgãos competentes, nos termos definidos em decreto.

Art. 3º Todo edital de licitação, para obras de construção ou reforma de prédios públicos, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para geração de iluminação dos ambientes.

§ 1º. Fica isento o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema.

§ 2º. Esta condição deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que demonstre a inviabilidade técnica.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 30 de Março de 2015

Leandro Silva Marques
Vereador Léo do Social



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

A proposição do projeto de lei em questão tem como objetivo propiciar ao município de Itabirito uma forma de economia de energia elétrica através de um sistema sustentável, o qual seja a energia solar.

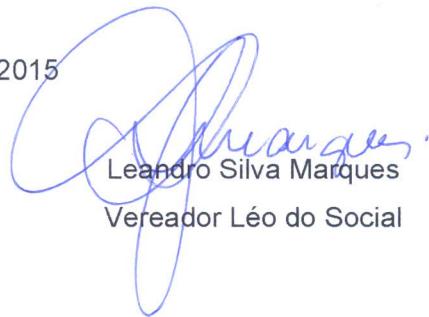
O uso da energia solar com o fim de iluminação nos ambientes internos dos prédios públicos requer o uso das lâmpadas fluorescentes, as quais proporcionam maior luminosidade nos ambientes, sendo ainda extremamente econômicas e com vida útil prolongada, quando comparada as lâmpadas comuns.

Destarte resta comprovado a economicidade que tal sistema acarretaria, pautando-se na economia para os cofres públicos, uma vez que reduziria consideravelmente o gasto com energia elétrica, tendo em vista que a iluminação seria proporcionada pela energia solar e ainda estaria o Poder Executivo investindo em uma medida sustentável utilizando uma forma de energia renovável e limpa.

Vale ressaltar ainda a Política Nacional de Meio Ambiente tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável, compatibilizando o desenvolvimento social e econômico com a preservação ambiental, a partir dos princípios da justiça social e da eficiência econômica, garantindo o uso racional e equitativo dos recursos naturais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o conforto climático; - garantir a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incentivando sua preservação para as presentes e futuras gerações.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus colegas parlamentares para aprovação deste projeto.

Itabirito, 30 de Março de 2015



Leandro Silva Marques
Vereador Léo do Social



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

OFICIO/016/2015/INTERNO/GABINETE/VEREADOR LÉO DO SOCIAL

Itabirito, 30 de Março de 2015.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à essa egrégia casa, Projeto de Lei que Dispõe sobre a instalação de sistema de energia solar para iluminação nos prédios públicos. Gentileza proceder para encaminhamentos conforme regimento interno desta Câmara.

Certo de sua atenção, desde já antecipo agradecimentos.



Leandro Silva Marques
Vereador – Léo do Social

PROTOCOLO

Exmo. Sr. Vereador

Maximiliano Silva Baêta Fortes

DATA 30/3/15

hml
RECEBIDO POR